



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$ 80\$
A 2.ª série 120\$ 70\$
A 3.ª série 120\$ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Irlanda depositado o instrumento de adesão à Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimentos, assinada em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 269:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de ampliação da clínica psiquiátrica infantil do Hospital Sobral Cid, em Coimbra.

Decreto n.º 44 270:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia — Construção de uma unidade satélite, fases 1 e 2 (construção civil)».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 117:

Determina que seja elaborado em regime de aprovação o orçamento geral de Cabo Verde para o ano de 1963.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 19 118:

Manda abater ao quadro de professores efectivos do Liceu D. Manuel II, no Porto, um lugar de professor do 2.º grupo e aumentar ao mesmo quadro do Liceu Alexandre Herculano, da referida cidade, um lugar do mesmo grupo.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 19 119:

Estabelece preceitos a observar para a exibição do boletim individual de saúde comprovativo da primeira inoculação das vacinações antitetânica e antidiftérica, tornadas obrigatórias pelo Decreto-Lei n.º 44 198.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação recebida da Embaixada da Bélgica, o Governo da Irlanda depositou junto do Governo Belga,

em 30 de Janeiro de 1962, o instrumento de adesão à Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimentos, assinada em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Esta Convenção entrará em vigor em relação à Irlanda em 30 de Julho de 1962, em conformidade com o seu artigo 14.

Ao aderir à referida Convenção o Governo da Irlanda fez as declarações e reservas seguintes:

1. Em relação ao transporte de mercadorias por mar em navios transportando mercadorias de qualquer porto na Irlanda para qualquer outro porto na Irlanda ou para um porto no Reino Unido, a Irlanda aplicará o artigo 6 da Convenção como se o artigo se referisse a mercadorias de qualquer classe em lugar de a mercadorias determinadas, e como se fosse omitido o previsto no terceiro parágrafo do aludido artigo;

2. A Irlanda não aceita as disposições do primeiro parágrafo do artigo 9 da Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 21 de Março de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 269

Considerando que foi adjudicada à firma Fonseca & Irmão, L.^{da}, a empreitada de ampliação da clínica psiquiátrica infantil do Hospital Sobral Cid, em Coimbra;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Fonseca & Irmão, L.^{da}, para a execução da empreitada de ampliação da clínica psiquiátrica infantil do Hospital Sobral Cid, em Coimbra, pela importância de 1 944 460\$10.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumen-